



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
AUDIN**

**PARECER DE AUDITORIA INTERNA  
RELATÓRIO DE GESTÃO  
2019**

A Auditoria Interna do CEFET/RJ, em atendimento ao disposto no § 6º, art. 15 do Decreto 3.591/2000 e considerando a Instrução Normativa TCU nº84, de 22 de abril de 2020 e suas alterações, a Decisão Normativa TCU nº 178, de 23 de outubro de 2019, a Decisão Normativa TCU nº 182, de 19 de março de 2020, a estrutura disponibilizada no sistema *e-contas*, bem como os princípios que regem os aspectos de controle interno e da Administração Pública, apresenta o Parecer de Auditoria n.º 01/AUDIN/CEFET-RJ/2020 sobre o relatório de gestão.

Salienta-se que a Auditoria Interna consiste em atividade, independente e objetiva, de avaliação e consultoria com a finalidade de aprimorar as operações de uma entidade e a elas agregar valor. Auxilia na realização de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança.

Neste contexto, cumpre destacar que a auditoria interna teve enfoque constituído sob uma atuação preventiva e orientativa, com base nos resultados de Gestão da Unidade Prestadora de Contas-UPC, conforme Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN/2019, em anexo a este parecer.

Destaca-se o Art. 17, do Decreto 3.591/00, o qual reza que a assessoria prestada pela Auditoria Interna não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

Cabe lembrar que a aceitação dos riscos pela não implementação das recomendações e orientações emitidas nos Relatórios de Auditoria Interna e/ou outro órgão de controle interno e externo, bem como nos Pareceres emitidos pela Procuradoria Federal é de responsabilidade da gestão.

Observa-se que em conformidade com a Decisão Normativa TCU 180 de 11 de dezembro de 2019, anexo I, os responsáveis pela gestão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, **não** terão as contas do exercício de 2019 julgadas pelo TCU.

## **I. ESCOPO DE TRABALHO**

O escopo desse Parecer está limitado à verificação quanto à formalização do documento Relatório de Gestão – Exercício 2019, sob o aspecto formal, sem adentrar no mérito de conteúdo consignados no Relatório de Gestão. De forma suplementar, considerando o contexto da prestação de contas anual a ser encaminhada ao TCU, apresenta-se a manifestação através do RAINIT (Anexo a este parecer) quanto aos temas: Avaliação dos Controles Internos; Monitoramento quanto ao acompanhamento e implementação das recomendações emitidas pela AUDIN; Execução do Plano Anual de Auditoria Interna 2019, seguindo as orientações do TCU para elaboração do Relatório e/ou Parecer da Unidade de Auditoria Interna, disponibilizadas através do sistema *e-contas* do TCU.

## **II. OBJETIVO**

O presente parecer tem como objetivo o pronunciamento desta auditoria interna sobre as contas do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca e a gestão de seus responsáveis, tendo como base os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Prestadora de Contas ao longo do exercício de 2019, em atendimento ao § 6º, art. 15 do Decreto 3.591/2000, que exige o parecer das Auditorias Internas sobre a prestação de contas das entidades da administração indireta do Poder Executivo e em conformidade com as instruções disponíveis no sistema *e- contas* do TCU.

## **III. RESULTADO DOS EXAMES**

Para a emissão deste Parecer, quanto ao documento “Relatório de Gestão 2019”, analisou-se prioritariamente sua estrutura e aspectos formais, considerando que o mérito das informações é de responsabilidade da gestão. O documento, em sua versão final, foi disponibilizado apenas no formato digital, através de e-mail institucional pela Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES), na data de 14/08/2020.

### **1. Formalização do Relatório de Gestão**

#### **1.1. Da estrutura do relatório**

O Relatório de Gestão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, exercício de 2019, apresenta-se no formato Relatório Integrado e contém a seguinte estrutura:

### **1.1.1. Elementos pré-textuais** (folhas 01 a 12)

- ✓ Capa
- ✓ Rol de responsáveis
- ✓ Previsão Legal dos elementos constitutivos do Relatório de Gestão
- ✓ Lista de figuras, gráficos, quadros, tabelas e siglas
- ✓ Sumário

### **1.1.2 Mensagem do dirigente máximo da instituição** (folha 13)

A unidade prestadora de contas aprestou manifestação do dirigente máximo da instituição, considerando sua responsabilidade no asseguramento da integridade do relatório integrado, reconhecimento quanto a aplicação do pensamento coletivo e sua opinião quanto ao alinhamento e integração das informações do relatório de gestão considerando a Decisão Normativa do TCU nº.178/2019.

### **1.1.3 Visão Geral Organizacional e Ambiente Externo** (folhas 14 a 25)

No tocante a apresentação das informações que tratam da visão geral organizacional e ambiente externo identifica-se apresentadas as informações referentes a unidade prestadora de contas, neste caso o CEFET/RJ, sua missão, visão, estrutura organizacional, governança, modelo de negócios, cadeia de valor, ambiente externo em que atua, internacionalização e materialidade.

### **1.1.4 Governança, Estratégia e Alocação de Recursos** (folhas 26 a 35)

A unidade prestadora de contas apresentou aspectos referentes ao planejamento do cumprimento de sua missão, avaliação da estrutura de governança, mecanismos ações e atividades implementadas pela alta administração para garantir a legalidade dos atos e procedimentos da organização, detalhamento acerca do planejamento dos recursos necessários para o alcance dos objetivos estabelecidos para o exercício e de como o a UPC se preparou para obtê-los ou garantir sua obtenção, bem como apresentação da alocação dos recursos nos principais programas, projetos e iniciativas destinados a contribuir para o alcance dos resultados visando o cumprimento da missão e alcance dos principais objetivos da UPC e por fim manifestação acerca dos indicadores de governança e gestão, em referência aos acórdãos 588/2018 – Plenário e 2.699/2018 – Plenário.

### **1.1.5 Riscos, Oportunidades e Perspectivas** (folhas 38 a 44)

A Unidade prestadora de contas apresentou a avaliação dos riscos que podem comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e dos controles implementados para a mitigação destes riscos.

#### **1.1.6 Resultados e Desempenho da Gestão** (folhas 44 a 58)

A unidade apresentou demonstração dos resultados alcançados no exercício com vinculação à missão institucional e aos objetivos estratégicos. No entanto, não foi observado a forma como está sendo realizado o monitoramento de metas não alcançadas e perspectivas para os próximos exercícios.

#### **1.1.7 Informações Orçamentárias, Financeiras e Contábeis** (Fls. 66 a 69, 83 e 95 a 104)

A unidade prestadora de contas apresentou a evidenciação da situação e do desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da gestão no exercício de 2019 por meio das demonstrações financeiras e das notas explicativas atendendo em sua totalidade no seu aspecto formal, no entanto não observa os padrões requeridos no formato do Relato Integrado, visto que as demonstrações financeiras devem apresentar-se em formato resumido de valores relevantes e de acordo com a materialidade para os resultados do exercício.

A unidade detalha ainda que as demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e suas notas explicativas, encerradas em 31 de dezembro de 2019, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI, exceto quanto os assuntos mencionados a seguir:

##### **Ressalvas:**

- a) Falta/evolução incompatível da Depreciação do Ativo Imobilizado;
- b) Falta/restrrição da Conformidade de Registro de Gestão.

E apresenta como justificativa para permanência de restrições contábeis no encerramento do exercício de 2019:

- a) O sistema atual de controle patrimonial utilizado pelo órgão, desenvolvido internamente, possui algumas limitações, não sendo possível atender integralmente às necessidades da Contabilidade. O órgão está envidando esforços para

implantar o módulo patrimônio do Sistema de Administração e Serviços (SIADS), desenvolvido pelo SERPRO, para que então seja possível a evidenciação adequada dos valores referentes à depreciação de bens móveis.

b) Por motivos operacionais não foi efetuada a conformidade de Registro de Gestão.

## **1.2 Da Análise da Auditoria Interna Quanto à Formalização do Relatório de Gestão/Prestação de Contas 2018**

Analisado por esta auditoria interna quanto a sua formalização/estrutura, observa-se que o Relatório de Gestão – exercício 2019, do CEFET/RJ, apresentado para exame, contempla a estrutura em conformidade com as disposições estabelecidas pela DN TCU nº 178/2019 (anexo II) e itens e subitens disponibilizados no sistema *e-contas* do TCU, referentes a Prestação de Contas 2019, conforme consulta realizada em 16/08/2019.

Cabe observar que o detalhamento das informações prestadas pela gestão deve seguir rigorosamente todas as orientações emitidas nas normativas, bem como as emitidas pelo sistema *e-contas*/TCU quanto ao detalhamento de seu conteúdo. Assim, as informações prestadas pela gestão do CEFET/RJ, devem ser verídicas e refletir os atos e fatos da gestão no exercício de 2019. Lembra-se, ainda, que todas as peças do Relatório de Gestão deverão ser inseridas no sistema *e-contas*/TCU até a data limite de 31 de agosto de 2020.

Durante a análise preliminar realizada pela auditoria sobre a 1ª. versão do relatório de gestão, disponibilizado para AUDIN em formato digital via e-mail institucional em 21/07/2020, para atendimento à Portaria nº. 54 de 13 de janeiro de 2020 e portaria nº. 882 de 30 de julho de 2020, com a finalidade exclusivamente de prestar apoio a gestão na elaboração do relatório de gestão, foram identificadas inconsistências ou ausências de informações requeridas nos normativos supra mencionados. Tais inconsistências foram prontamente ajustadas e/ou saneadas pela gestão, levando a mesma a concluir a versão final posteriormente apresentada junto ao e-contas em 16/08/2020, tendo o objetivo da auditoria em fornecer apoio à gestão concluído de forma exitosa.

## **2. Ressalvas identificadas quanto à conformidade das demonstrações financeiras e notas explicativas.**

Relata-se na declaração do contador no tocante as informações orçamentárias, financeiras e contábeis ressalva consignada à **ausência de registro da depreciação dos Ativo Imobilizado** e **ausência de conformidade do registro de gestão**.

A ausência de conformidade do registro de gestão e dos registros de depreciação impactam significativamente na fidedignidade dos demonstrativos contábeis da unidade, conforme apontados nos exemplos explanados nos acórdãos TCU 8.116/2020 (2ª. Câmara) e 8361/2020 (Segunda câmara), os quais dão parecer com ressalva ao realizar julgamento sobre a prestação de contas dos órgãos apontados em cada um dos acórdãos.

Importante salientar que a conformidade de registro de gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

Os procedimentos da conformidade de registro de gestão constam na Seção 020314 do Manual do Siafi e prevê que a Conformidade dos Registros de Gestão tem como finalidade verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, efetuados pela Unidade Gestora Executora, foram realizados em observância às normas vigentes, com a existência de documentação que suporte as operações registradas.

O manual ainda prevê que o registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo titular da Unidade Gestora Executora, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos.

Em diligência realizada por esta AUDIN junto a unidade prestadora de contas – DIRAP – com o intuito de obter maiores esclarecimentos acerca dos motivos operacionais que levaram a não conformidade do registro de gestão, a contadora declara que atualmente não possui pessoal devidamente qualificado para executar junto ao SIAFI os comandos de conformidade de registro de gestão e que, apesar da ausência de conformidade de registro de gestão, o Departamento de Contabilidade e Finanças faz análise dos lançamentos no SIAFI de acordo com a documentação que motivou o seu registro e que a Conformidade Contábil da Unidade Gestora e do Órgão é realizada com restrição no SIAFI - Restrição 315: Falta/Restrição Conformidade de Registros De Gestão.

Importante ressaltar que o Manual do SIAFI , seção 020314, item 3.6 prevê que a

responsabilidade pela análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados em cada unidade gestora executora é do Ordenador de Despesa ou do Gestor Financeiro, independentemente da responsabilidade atribuída ao responsável pela conformidade dos registros de gestão.

A Conformidade de Registro de Gestão está inserida no Controle Interno, servindo de um relevante instrumento para busca da eficiência da gestão dos recursos públicos, pois visa conferir documentos diante de registros, indicar erros e propiciar proteção aos bens.

Não se pode, no entanto, deixar de frisar o aspecto preventivo dos instrumentos de controle interno na Administração Pública. As atividades de controle interno devem, preferencialmente, ser exercidas de forma permanente e estar voltadas para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão. O procedimento de antever impropriedades e irregularidades na gestão permite que a gestão pública se torne mais eficiente e transparente. Logo, o controle preventivo é um instrumento gerencial capaz de reduzir erros/falhas inerentes ao processo de execução, além de prevenir eventuais riscos à gestão dos recursos públicos.

Por conseguinte, a Conformidade de Registro de Gestão, por ocorrer concomitantemente à realização dos atos e fatos de gestão, além de ser um instrumento de controle interno, exerce papel fundamental de atuar como controle preventivo à prestação de contas. Desta forma, o aperfeiçoamento do controle primário torna o processo de execução mais coeso e harmônico, permitindo maior transparência e redução dos riscos na gestão dos recursos públicos.

#### **IV. ANÁLISE E PARECER DA AUDITORIA INTERNA**

Face os exames realizados e as constatações registradas junto ao RAINIT 2019, considerando o escopo delimitado pelo PAINT 2019, e pelo fato de não ter se constatado dentro deste escopo, impropriedades que comprometessem a regular aplicação dos recursos públicos executados por esta unidade prestadora de contas, por intermédio de sua respectiva unidade gestora.

Considerando que o Relatório de Gestão apresenta-se em conformidade no tocante aos **aspectos formais** com os instrumentos e orientações apresentados junto ao e-contas do TCU, concluo pela **regularidade** do relatório de gestão referente ao exercício de 2019, **exceto** quanto ao seu **conteúdo**, em função das ressalvas apresentadas quanto à conformidade das demonstrações financeiras e notas explicativas, para os quais concluo **regular com ressalva**.